

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO INFRACONNECT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“FUNDO”)

Por este instrumento particular (“Instrumento de Constituição”), a **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04 na qualidade de administradora e gestora do **FUNDO** (“GV Atacama”), **RESOLVE:**

- (i) Constituir o **FUNDO**, sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única de cotas sob o regime fechado, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”);
- (ii) Aprovar o regulamento do **FUNDO**, composto por uma parte geral e pelo Anexo I relativo à classe única de cotas (“Classe”), os qual segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição (“Regulamento”); e
- (iii) Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, nos seguintes termos:
 - a. **Forma de Colocação**: Privada, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
 - b. **Público-Alvo**: Investidores qualificados, nos termos da regulamentação aplicável da CVM e do Regulamento;
 - c. **Quantidade de Cotas**: Até 20.000 (vinte mil) Cotas;
 - d. **Valor Unitário da Cota**: R\$ 100,00 (cem reais);
 - e. **Valor Total da Oferta**: Até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);
 - f. **Montante Mínimo da Oferta**: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - g. **Período de carência**: Não aplicável; e
 - h. **Demais Características**: Conforme descritas no Regulamento do Fundo.

Em atenção ao Art. 10, inciso II, da Resolução CVM 175, a GV Atacama declara que o Regulamento do **FUNDO** está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável, que o **FUNDO** terá seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores da autarquia. O número estará disponível na ficha de cadastro do **FUNDO** e da Classe disponíveis ao público no sistema da CVM.

Estando assim, firmado este Instrumento de Constituição, será assinado por meio do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos

termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

GV ATACAMA CAPITAL LTDA.

Administradora e Gestora



GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO INFRACONNECT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“Administradora”

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título.

“AFAC”

Adiantamento para futuro aumento de capital social.

“Anexo da Classe Única” ou
“Anexo”

É o anexo descritivo da respectiva Classe do Fundo, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única.

“Anexos”

Todos os anexos, conjuntamente.

“Apêndice”

Apêndice descritivo do qual constarão as particularidades das Subclasses, se houver, o qual integra o Regulamento para todos os fins.

“Assembleia de Cotistas”

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.

“Assembleia Especial de Cotistas”

Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver.



“Assembleia Geral de Cotistas”

Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

“Ativos Financeiros”

Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.

“Auditor Independente”

Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável.

“BACEN”

O Banco Central do Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o boletim de subscrição por meio do qual o investidor subscreverá as Cotas, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

“Capital Comprometido”

O valor total que cada investidor, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, abaixo definido, tenha se obrigado a aportar em recursos no **FUNDO**, mediante uma ou mais subscrições de Cotas.

“Classe Única”

Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única.

“Comitê Técnico”

É o comitê da Classe, de natureza consultiva, composto por até 03 (três) membros, com a finalidade de assessorar a Gestora no acompanhamento e na condução das atividades das Companhias Investidas.

“Companhias Investidas”

É a empresa investida pelo Fundo, que atue direta ou indiretamente no seguimento de telecomunicações, e que pode ser de capital aberto ou fechado, e não, necessariamente, já tenha feito a sua oferta pública de ações na Bolsa de valores.



“Compromisso de Investimento”

Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Administradora e a Gestora, o “*Instrumento Particular de Compromisso de Investimento do Fundo*”, do qual deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o Cotista se obriga a integralizar.

“Conflito de Interesses”

Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses que deverão ser analisadas pela Assembleia Geral de Cotista quaisquer transações ou contratações entre (i) o Fundo e a Administradora, a Gestora; (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada ou gerida pela Administradora e/ou pela Gestora, (iii) a Gestora, ou a Administradora, e a(s) Companhia(s) Investida(s), (iv) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades administradas e/ou geridas pela Administradora, ou pela Gestora; e (v) a(s) Companhia(s) Investida(s) e as entidades das quais os Cotistas participem direta ou indiretamente.

“CNPJ”

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Conta da Classe”

Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe.

“Conta do Fundo”

Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo.

“Cotas”

São as frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, representadas pelas cotas das Classe e Subclasses, se aplicável.

“Cotista”

O titular de Cotas, sem distinção.

“CVM”

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Custodiante”

O **BANCO PAULISTA S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, Jardim Paulistano, CEP 01.452-919, inscrita no



CNPJ/MF sob o nº 61.820.817/0001-09, autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas conforme Ato Declaratório da CVM nº 14.028, de 17 de dezembro de 2014.

“Data de Início do Fundo”

Significa a data da primeira subscrição de Cotas do Fundo.

“Dia Útil”

Qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Fundo”

O INFRACONNECT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, incluindo todas as suas Classes para todos os fins.

“FIP”

Fundo de investimento em Participações, na forma prevista na RCVM 175.

“Gestora”

A **GV ATACAMA CAPITAL LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, ou sua sucessora a qualquer título, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo.

“IGP-M”

Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

“Investimentos e Desinvestimentos”

Tem o significado atribuído na Cláusula 6.7 do Anexo da Classe Única.

“Investidores Qualificados”

Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.



“Parte(s) Ligada(s)”

Serão consideradas partes ligadas, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja cônjuge ou parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário de qualquer Cotista.

“Patrimônio Líquido”

Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Patrimônio Líquido Negativo”

Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos.

“Período de Investimentos”

É o período, sem prazo determinado de duração, durante o qual o Fundo realizará investimentos nas Companhias Investidas.

“Período de Desinvestimento”

O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento.

“Política de Investimento”

Política de investimento prevista no Regulamento e detalhada no Anexo da Classe Única a ser observada pelo Gestor na gestão profissional dos Ativos.



“Prestadores de Serviços Essenciais”

A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.

“Regulamento”

Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Apêndices para todos os fins.

“RCVM 160”

Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.

“RCVM 175”

Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.

“Risco de Capital”

Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.

“Subclasses”

Subclasses de Cotas da Classe Única, se houver, conforme disposto no Anexo da Classe Única e respectivo Apêndice da Subclasse.

“Taxa de Administração”

Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Gestão”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.

“Taxa de Performance”

Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Anexo da Classe Única ou do Apêndice de Cotas da Classe ou da respectiva Subclasse, conforme aplicável.



“Taxa Máxima de Distribuição”

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo da Classe Única.

“Termo de Adesão”

Significa documento por meio do qual cada Cotista adere ao presente Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

“Valores Mobiliários”

Significam as ações, debêntures simples ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis, ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Investidas, abertas ou fechadas, que deve participar do processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, cuja aquisição esteja em consonância com a Política de Investimentos.



CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O INFRACONNECT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, disciplinado pela RCVN 175 e regido por este Regulamento, seus Anexos das respectivas Classes, seus Apêndices das respectivas Subclasses, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em Classe Única, cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento, Anexo da Classe Única e Apêndices deste Regulamento.

1.3. O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, quando aplicável.

1.4. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial ou por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados, por escrito, em nome do fundo. O Fundo tem prazo indeterminado de duração, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E CONTRATADOS, SUAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - ADMINISTRADORA

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na RCVN 175, contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos



ativos; b) escrituração das cotas; c) auditoria independente; e d) custodiante, quando aplicável.

2.1.3. A prestação dos serviços de custódia dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, escrituração das cotas e controladoria (ativo e passivo) serão realizados pelo Custodiante.

2.1.4. O serviço de distribuição de cotas do Fundo poderá ser prestado pela Administradora ou mediante a contratação de terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

2.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO ESSENCIAL - A GESTORA

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na RCVM 175: I. contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, se aplicável; (v) formador de mercado da Classe; e (vi) cogestão da carteira de ativos; II. controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição à Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; III. fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento; IV. firmar os acordos de acionistas em Companhias Investidas da Classe; V. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida do Fundo, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos do Anexo Normativo IV da RCVM 175; e VI. diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos.

2.2.3. A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens I.(i) e (ii) da Cláusula 2.2.2., acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.



2.2.4. Os serviços de que tratam os itens I.(iii) a (vi) da Cláusula 2.2.2., acima, somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso haja deliberação aprovando a contratação pela Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.5. Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

2.2.6. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.2 acima, observado que, nesse caso:

- a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e
- b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

2.2.7. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

2.2.8. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

2.2.9. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2.2.10. Em caso de ocorrência de um evento de Justa Causa, o Fundo, mediante envio de notificação da Administradora nesse sentido, poderá rescindir o Contrato de Gestão, independentemente de aviso prévio, sendo que, neste caso, o GESTOR receberá apenas a remuneração correspondente ao período em que permanecer no cargo até sua efetiva substituição.

2.2.11. Para fins do disposto no item 2.2.10 acima, entende-se por Justa Causa a (i) atuação da Gestora com culpa, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou violação de normas e de regras do Regulamento, no desempenho de suas funções, que tenha causado perdas ou prejuízos substanciais ao Fundo e/ou aos cotistas, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (ii) condenação da Gestora em crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, conforme venha a ser comprovada exclusivamente por meio de



decisão judicial de segundo grau de tribunal competente; ou (iii) impedimento da Gestora de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou (iv) requerimento de falência pela própria Gestora; ou (v) intervenção, liquidação, decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

2.2.12. Poderá ser constituído, por iniciativa da Assembleia de Cotistas ou da Gestora, nos termos do Art. 96 da RCV 175, um Comitê Técnico, de natureza consultiva, composto por até 03 (três) membros, a serem indicados pela Assembleia de Cotistas, com a finalidade de assessorar a Gestora no acompanhamento e na condução das atividades das Companhias Investidas.

2.2.13. O Comitê Técnico não possuirá poderes de gestão, deliberação ou representação do Fundo, da Classe e/ou das Companhias Investidas, cabendo-lhe exclusivamente a emissão de recomendações técnicas e consultivas, que não vincularão a Gestora, permanecendo esta integralmente responsável pelas decisões relativas à carteira de ativos.

2.2.14. As regras de funcionamento e convocação do Comitê Técnico, bem como a eventual remuneração de seus membros, quando aplicável, observarão o disposto no art. 96 da RCV 175 e poderão ser complementadas por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o presente Regulamento e o disposto no Anexo.

2.2.15. Os membros do Comitê Técnico deverão informar à Administradora qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses, cabendo à Administradora dar ciência aos Cotistas.

2.3. DO PRESTADOR DE SERVIÇO - O CUSTODIANTE

2.3.1. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do FUNDO serão prestados pelo **BANCO PAULISTA S.A.**, acima qualificado ("**CUSTODIANTE**").

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- a)** as demonstrações contábeis;
- b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;
- c)** a emissão de novas Cotas, hipótese na qual deve os Cotistas devem definir se possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, salvo se o



Anexo da Classe Única conferir poderes à Gestora para deliberar sobre a emissão de novas Cotas, nos termos da regulação aplicável;

- d) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe, na forma prevista no Anexo da Classe Única;
- e) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Parte Geral da RCVM 175;
- f) alteração do quórum de instalação e/ou instalação da assembleia geral de cotistas;
- g) a constituição conselhos consultivos, comitês técnicos ou de Investimentos;
- h) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, em caso de Classe com limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Anexo da Classe Única;
- i) a prorrogação do prazo de duração do Fundo ou da Classe;
- j) o requerimento de informações por parte de Cotistas;
- k) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe e sua Administradora ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral RCVM 175;
- l) o pagamento de encargos não previstos; e,
- m) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas.

3.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, sendo que caberá ao Administrador o envio aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente.

3.3. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.



3.4. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido na Cláusula 3.3 acima.

3.5. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

3.7. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

3.8. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

3.9. As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 3.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

3.10. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

3.11. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

3.12. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

3.13. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.



3.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

3.15. O pedido de convocação por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

3.16. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

3.17. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.18. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

- a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.19. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como realizada na sede da Administradora.

3.20. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica enviada por e-mail, desde que recebida pela Administradora pelo menos **2 (duas) horas** antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

3.21. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

3.22. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

3.23. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada cota subscrita 1 (um) voto, ressalvado o previsto no item 3.24. abaixo.



3.24. Dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, as deliberações relativas as matérias previstas nos itens b), c), d), e), f) e g) ressalvado o disposto no Capítulo "Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo da Classe Única.

3.25. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.26. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

3.27. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- a) A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- b) Partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- c) O Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- d) Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.27.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 3.27 acima quando:

- a) os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "a)" a "d)" da Cláusula 3.27 acima; ou
- b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada previamente pela Administradora.

3.27.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "c" da Cláusula 3.27 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

CAPÍTULO IV - DOS ENCARGOS DO FUNDO



4.1. Constituem despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso, além da Taxa de Administração de Taxa de Gestão:

- a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;
- b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na RCVM 175;
- c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente;
- e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos;
- f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
- g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;



- n) distribuição primária das Cotas;
- o) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- p) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da RCV 175;
- r) taxa máxima de distribuição das Cotas;
- s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;
- t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;
- u) taxa de performance;
- v) taxa máxima de custódia;
- w) encargos com empréstimos contraídos em nome da classe de cotas;
- x) prêmios de seguro;
- y) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, respeitado o sem qualquer limite previamente definido; e
- z) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem qualquer limite previamente definido.

4.2. As despesas acima indicadas poderão ser suportadas tanto pelo Fundo quanto, individualmente, por cada Classe de Cotas. Assim, qualquer Classe poderá, conforme o caso, assumir isoladamente tais despesas, que serão deduzidas diretamente do patrimônio da respectiva Classe. Por outro lado, quando essas despesas forem atribuídas ao Fundo de forma geral, serão rateadas entre as Classes de Cotas na proporção do valor de seus respectivos patrimônios líquidos e debitadas diretamente de cada uma delas.

4.3. Eventuais contingências arcadas pelo Fundo serão tratadas segundo os mesmos critérios descritos acima, seja para o rateio entre as Classes, seja para sua alocação específica a determinada Classe.



4.4. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que tiver concorrido para sua contratação, salvo haja aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO V - DOS FATOS RELEVANTES

5.1. A Administradora é obrigada a divulgar, na forma e prazo da regulamentação vigente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe e ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

5.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

5.3. Ressalvado o disposto na Cláusula 5.2. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe ou dos cotistas.

CAPÍTULO VI - DAS COMUNICAÇÕES

6.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da RCVN 175.

6.2. A obrigação prevista na Cláusula 6.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

6.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

6.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, com envio para o endereço: FIP.adm@gvatacama.com.br.

6.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das



informações e comunicações previstas neste Regulamento e na RCVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

6.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da RCVM 175.

6.7. A Gestora deve manter as informações do Fundo, da Classe e das Subclasses, conforme aplicável, atualizadas em base trimestral no prazo de até 20 (vinte) dias após o encerramento de cada um dos trimestres civis, quais sejam, 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

7.1. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULOS VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

8.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade entre os Prestadores de Serviço Essencial, perante o Fundo e as Classes, entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e/ou a Classe, e respondem exclusivamente perante o Fundo, a Classe Única, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços do Fundo e da Classe Única responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

8.1.2. A Administradora e a Gestora não responderão solidariamente entre si por quaisquer prejuízos causados aos Cotistas, tampouco eventual patrimônio negativo.

8.1.3. . Adicionalmente, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) reclamadas



por terceiros sejam suportadas ou incorridas pela Administradora, Gestora ou quaisquer de suas partes relacionadas, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer dos mencionados, desde que: (i) tais demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo, e (ii) tais demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação das normas CVM ou ANBIMA ou a este Regulamento e/ou seu Anexo, por parte da Administradora ou da Gestora.

8.2. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento os Anexos e respectivos Apêndices, se houver.

8.3. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Apêndices, prevalecerá o Regulamento.

8.4. Ciência e Concordância com o Regulamento. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

8.5. Conflito de Interesses. A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as eventuais situações de Conflito de Interesses. A Administradora e a Gestora deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial Conflito de Interesses, submeter sua resolução à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.6. Em caso de conflito entre qualquer Apêndice e os Anexos, prevalecerão os Anexos.

8.7. Previamente à substituição da Administradora, deverá ocorrer o pagamento de todos os encargos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente, fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

8.8. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.



ANEXO DA CLASSE

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO INFRACONNECT - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1. DO REGIME DA CLASSE E CATEGORIA DO FUNDO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas com a amortização integral de seu valor, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Nos termos da classificação aplicável, o Fundo se enquadra na categoria “Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia”, nos termos do Anexo Normativo IV da RCVM 175.

1.3. Não foram identificados possíveis conflitos de interesses existentes no momento da constituição das Cotas.

1.4. Essa Classe possui responsabilidade ilimitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é destinada a Investidores Qualificados.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo tal prazo ser modificado mediante deliberação em sede de Assembleia de Cotistas, nos termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo da Classe Única, permanecendo a Classe em funcionamento até que seja deliberada a sua liquidação pela Assembleia de Cotistas.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

4.1. Subclasses. A Classe, inicialmente, não será dividida em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo.

4.2. Emissão e Subscrição de Cotas. O valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas da Classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Anexo, o horário de fechamento dos mercados em que Classe atue (“Cota de Fechamento”).



4.3. A primeira emissão de Cotas da Classe será (i) de até 20.000 (vinte mil) Cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 100,00 (cem reais), perfazendo o montante total de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ("Patrimônio Inicial"); e (ii) realizada com registro automático, nos termos da RCM 160. As Cotas da primeira emissão da Classe serão distribuídas pela Administradora, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar os serviços de distribuição, nos termos da legislação em vigor.

4.3.1. O montante mínimo que deverá ser subscrito, no âmbito da primeira emissão, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), equivalente a 10.000 (dez mil) Cotas, sob pena de cancelamento. O prazo para subscrição das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da respectiva data de registro do Fundo e/ou Classe na CVM. A Classe poderá entrar em funcionamento a qualquer tempo desde que: (i) sejam assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o valor máximo de distribuição da primeira emissão informado no caput; (ii) decorrido o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo; ou (iii) a qualquer momento, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, desde que tenham sido assinados Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimentos suficientes para se atingir o patrimônio inicial mínimo e desde que assim deliberado pela Administradora, ficando suspensa, a partir da data de deliberação, a distribuição das Cotas não subscritas.

4.3.2. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, caso o patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe não seja atingido, as cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e o patrimônio líquido da Classe será restituído aos subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe e deduzidos de seus custos, despesas e tributos.

4.4. Ressalvada a autorização abaixo, novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral, excetuado o disposto no 4.4.3 abaixo

4.4.1. No caso da distribuição de cotas serem realizadas por terceiros, será destinado no máximo até 5% (cinco por cento) do valor distribuído como pagamento de comissão pelo serviço prestado.

4.4.2. O patrimônio máximo previsto consiste em mera estimativa e poderá ou não ser atingido.

4.4.3. A Gestora poderá realizar emissão de Cotas, a seu critério, nos termos permitidos pela RCM 175, limitado ao valor de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo que não haverá direito de preferência para os Cotistas nesse caso.



GVATACAMA

4.5. A distribuição de Cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

4.6. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das Cotas, os recursos poderão ser investidos na forma prevista no Regulamento.

4.7. Integralização. As importâncias recebidas na integralização de Cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ou aplicadas em Valores Mobiliários ou outros ativos compatíveis com as características da Classe.

4.7.1. Adicionalmente, considerando o Público-alvo da Classe, será admitida a integralização em títulos e Valores Mobiliários, inclusive créditos e Valores Mobiliários, observado o seguinte:

- a) Os títulos e Valores Mobiliários deverão ser admissíveis pela Política de Investimento da Classe;
- b) Os bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários, deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- c) Não poderá haver integralização de bens e direitos, inclusive créditos e Valores Mobiliários com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

4.7.2. Os recursos aportados na Classe deverão ser utilizados para investimentos nas Companhias Investidas até o último dia útil do 2º mês subsequente à data de recebimento pelo Cotista da chamada para integralização.

4.8. Na emissão de Cotas da Classe do Fundo, deve ser utilizado o valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

4.8.1. Para fins de aplicação e resgates das Cotas da Classe, não serão considerados Dias Úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes da Classe não estiver em funcionamento.

4.8.2. As movimentações dos Cotistas na Classe deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da Administradora, em horário definido conforme documentos do Fundo ou no site do Distribuidor.

4.9. Os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe.

4.10. As Cotas deverão ser integralizadas durante o Prazo de Duração da Classe, na medida em que ocorrerem chamadas para integralização por parte da Administradora nos termos deste



Anexo, Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. As integralizações das Cotas ocorrerão em no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva chamada (i) em decorrência do surgimento de investimentos a serem realizados pela Classe durante o Período de Investimentos; (ii) para cobertura das chamadas não atendidas pelos Cotistas inadimplentes; ou (iii) para pagamentos de despesas comprovadas do Fundo e da Classe. As chamadas para as demais integralizações serão feitas: (i) para as Cotas da primeira emissão de Cotas da Classe, pelo valor de emissão das Cotas, ou seja, R\$ 100,00 (cem reais); e (ii) para as Cotas de emissões subsequentes, pelo valor correspondente da Cota do dia, considerando que o valor unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil.

4.10.1. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo até a data de integralização informada pelo Administrador, não sanada no prazo previsto no 4.10.2 abaixo, resultará nas seguintes consequências ao Cotista inadimplente:

- (i) Configuração do Cotista inadimplente em mora, sujeitando-se ainda o Cotista inadimplente ao pagamento do valor devido atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa não compensatória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido; e
- (ii) Direito da Classe utilizar as amortizações e/ou a distribuição de dividendos a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

4.10.2. As consequências referidas acima serão exercidas pela Administradora, caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista inadimplente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data indicada na chamada para integralização.

4.10.3. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente, conforme o caso, passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, a título de amortização de suas Cotas, recebimento de dividendos diretamente das Companhias Investidas, bem como aos seus direitos políticos.

4.10.4. A Assembleia Geral poderá dispensar a Administradora de aplicar as sanções prevista neste artigo.

4.10.5. As Cotas subscritas e não integralizadas poderão ser canceladas a qualquer momento, mediante decisão da Assembleia Geral.

4.12. Resgate e Amortizações. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe. As Cotas poderão ser amortizadas total ou parcialmente somente em moeda corrente, sendo considerado no cálculo do pagamento o principal investido e os juros.



GVATACAMA

4.12.1. A amortização poderá ser realizada, conforme descrito na cláusula 6 abaixo, sempre houver venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe. Nessa hipótese, a Gestora deverá deliberar sobre a possibilidade ou não da amortização das Cotas, bem como sobre o montante a ser amortizado aos Cotistas.

4.12.2 O valor de cada amortização será rateado entre todos os Cotistas, obedecida a proporção da participação de cada um no total de Cotas emitidas. Os pagamentos das amortizações serão realizados em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da decisão da Gestora que deliberou pela amortização.

4.12.3. Quando da decisão pela amortização de Cotas, a Administradora deverá primeiramente deduzir as exigibilidades da Classe, tais como custos de administração e demais encargos necessários para o funcionamento da Classe, obrigações e outros valores eventualmente registrados no seu passivo.

4.12.4. Os dividendos e juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários detidos pela Classe que venham a ser distribuídos a qualquer tempo pelas Companhias Investidas serão apropriados ao patrimônio da Classe e poderão ser utilizados para novos investimentos ou para formação de reserva de pagamento. Sendo decido pela Gestora destinar diretamente aos Cotistas as quantias que lhes forem atribuídas a título de dividendos, juros sobre capital próprio inerentes aos Valores Mobiliários deverão ser observados pela Administradora as correspondentes obrigações tributárias conforme descritas abaixo.

4.12.5. Na hipótese de haver disponibilidades financeiras da Classe, resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira da Classe, ou de proventos, poderá o respectivo produto, oriundo de tais distribuições, ser reinvestido nas Companhias Investidas, desde que tal disponibilidade financeira ocorra no Período de Investimento ou desde que tal reinvestimento seja aprovado pela Gestora.

4.12.6. Os tributos eventualmente incidentes sobre a distribuição dos rendimentos descritas na cláusula 4.12.4 acima serão de responsabilidade dos Cotistas, na condição de contribuintes, conforme definido na legislação tributária em vigor, cuja forma de recolhimento poderá ser alterada a qualquer tempo.

4.12.7. Será admitido o resgate de Cotas com a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros na liquidação do Fundo, sendo considerado o valor de tais ativos, apurado nos termos deste Anexo e Regulamento, de acordo com a natureza do ativo.

4.13. Negociação de Cotas. As Cotas poderão ser registradas para (i) distribuição no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Módulo de Fundos, sendo a liquidação financeira dos eventos e a custódia realizada pela B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a



aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

4.13.1. Os adquirentes das Cotas deverão ser Investidores Qualificados, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos solicitados para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas. Em qualquer caso de transferência de Cotas descrito nesta cláusula, o Cotista alienante, ou a Administradora do seu espólio ou da sociedade resultante de reestruturação societária, deverá enviar comunicação escrita à Administradora, juntamente com uma declaração do Cotista adquirente de que este é um Investidor Qualificado.

4.13.2. Observadas os eventuais procedimentos e restrições constantes da legislação e regulamentação pertinentes, incluindo os decorrentes da modalidade de oferta adotada para distribuição das Cotas, os Cotistas poderão livremente ceder e transferir suas Cotas a terceiros, desde que observado o direito de preferência para aquisição dessas Cotas, em conformidade com os procedimentos abaixo:

- a) Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas a terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, a Administradora e os demais Cotistas, especificando em tal notificação o preço, as condições de pagamento e as demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas proporcionalmente às suas respectivas participações no Fundo, sendo que, para este fim, somente serão consideradas as Cotas integralizadas.
- b) Caso tenham interesse em adquirir as Cotas ofertadas, os demais Cotistas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação referida acima, deverão notificar, por escrito, a Administradora e o Cotista cedente sobre seu interesse em adquirir as Cotas.
- c) Caso um ou mais Cotistas não se manifestem dentro desse prazo de 30 (trinta) dias, a não manifestação do Cotista em questão será entendida como renúncia ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, a Administradora notificará os demais Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes informem sua intenção de adquirir as Cotas que caberiam aos Cotistas renunciantes, proporcionalmente à sua participação na Classe, considerando-se apenas as Cotas integralizadas. A intenção dos Cotistas remanescentes quanto à aquisição das Cotas deverá ser manifestada, por escrito, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mencionada notificação da Administradora.
- d) O mesmo procedimento descrito no item (iii) acima será aplicável no caso de renúncia expressa de quaisquer Cotistas ao seu respectivo direito de preferência. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação dos Cotistas remanescentes, quanto ao exercício de seu direito de preferência com relação às Cotas renunciadas, será contado a



GVATACAMA

partir da data de recebimento da notificação, informando a renúncia, enviada pelo Cotista renunciante à Administradora e aos demais Cotistas.

4.13.3. Caberá à Administradora zelar pelo cumprimento dos procedimentos descritos acima.

4.13.4 O Cotista que alienar suas Cotas será o responsável por efetuar o recolhimento de todo e qualquer tributo eventualmente incidente sobre a referida negociação e deverá exibir à Administradora a comprovação do recolhimento do referido tributo.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Taxa de Administração da Classe corresponderá 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do Fundo do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

5.1.2. A Taxa de Administração será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.1.3. Independentemente do valor indicado na Cláusula 5.1 acima, a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.

5.2. A Taxa de Gestão da Classe corresponderá ao valor mínimo de 0,135% (cento e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

5.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

5.2.2. A Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IGP-M, contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

5.2.3. Independentemente do valor indicado na Cláusula 5.2 acima, a Gestora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ainda que a Taxa de Gestão calculada nos termos desta Cláusula não alcance tal valor.



5.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a RCM 160 ("Taxa Máxima de Distribuição").

5.4. A Taxa Máxima de Custódia da Classe corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$3.000,00 (três mil reais).

5.5. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

6.1. A Classe tem como objetivo proporcionar rendimento de longo prazo aos seus Cotistas por meio da aquisição de ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e Valores Mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação da Companhia Investida. A Classe do Fundo se classifica como Multiestratégia, nos termos da regulamentação aplicável.

6.1.1. A Classe deve ser constituída em regime fechado, sendo destinada à aquisição de:

- a)** ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia Investida;
- b)** cotas de outros FIP; e,
- c)** cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

6.1.2. A Classe é obrigada a consolidar as aplicações das classes investidas, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em cotas de classes geridas por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora da classe investidora.

6.1.3. O investimento em cotas de classes do tipo "Multiestratégia" deve observar o limite referido no caput do art. 12 do Anexo Normativo IV da RCM 175, sem prejuízo da hipótese prevista no art. 17, § 2º, do Anexo Normativo IV da RCM 175.



GVATACAMA

Os investimentos mencionados na Cláusula 6.1 deverão possibilitar a participação da Classe no processo decisório da respectiva Companhia Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão, que deve ocorrer através de:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

6.2. Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Companhia Investida quando:

- a) o investimento da Classe na companhia investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da companhia investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

6.2.1. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Companhia Investida de que trata a cláusula 6.2 acima não se aplica ao investimento na Companhia Investida caso esta seja listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.2.1.1. O limite de que trata a cláusula 6.3.1 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

6.3.1.2. Caso o limite estabelecido na cláusula 6.3.1 seja ultrapassado por motivos alheios à vontade da Gestora, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, a Administradora deve:

- a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.



GVATACAMA

6.3. A Classe não poderá realizar AFAC nas Companhias Investidas.

6.4. A Classe pode adquirir direitos creditórios que não estão listados na Cláusula 6.1 acima, desde que sejam emitidos pela Companhia Investida.

6.4.1. Caso a Companhia Investida seja uma companhia fechada, esta deverá obedecer às seguintes práticas de governança corporativa:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria “A”, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- f) auditoria, no mínimo anual, de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

6.4.2. A Classe faz jus às dispensas de que tratam o:

- a) Art. 14, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCMV 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do art. 14, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCMV 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Capital Semente”; e
- b) Art. 15, inciso II, do Anexo Normativo IV da RCMV 175, ao investir em sociedades que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no art. 15, inciso I, do Anexo Normativo IV da RCMV 175, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

6.5. Diversificação da Carteira de Investimentos e Limites de Concentração. A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores



GVATACAMA

Mobiliários. O referido limite não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.7.2 deste Anexo.

6.5.1. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) por cento do total do capital subscrito da Classe.

6.5.2. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido na cláusula 4.7.2 deste Anexo, sobre a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

6.5.2.1. Para o fim de verificação de enquadramento previsto acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- a) Recursos destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- b) Recursos decorrentes de operações de desinvestimento:
 - i. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - ii. No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - iii. Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido.
- c) Recursos a receber decorrentes da alienação a prazo dos ativos previstos na cláusula 6.5.4 acima; e
- d) Recursos aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.6.2.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto na cláusula 4.7.2 deste Anexo, a Administradora deve, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- a) Reenquadrar a carteira do Fundo ao limite previsto acima; ou
- b) Devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



6.5.3. Durante todo o seu Prazo de Duração, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida, observados os limites legais aqui previstos e na RCVM 175.

6.5.4. Os recursos da carteira da Classe, enquanto não aplicados na forma do caput ou devolvidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas, deverão ser investidos, a critério exclusivo da Gestora, em quaisquer dos Ativos Financeiros abaixo listados:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e do BACEN;
- b) cotas de fundos de investimentos regulados pelo Anexo Normativo I da RCVM, classificados como “Renda Fixa”; e
- c) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (a) acima.

6.5.5. É vedada à Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções e compra e venda de ações da Companhia Investida com a finalidade de ajustar o preço de aquisição ou alienação como parte de estratégia de desinvestimento nos termos da RCVM 175.

6.5.6. Desde que aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, é admitido o reinvestimento na Companhia Investida por Cotistas, Administradora e Gestora, bem como por partes a eles relacionadas.

6.5.7. Salvo mediante aprovação da Assembleia Geral, é vedada a realização de operações, pela Classe, com outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora.

6.5.8. O disposto na Cláusula 6.6.7 não se aplica quando a Administradora ou a Gestora atuarem como administradora ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e como administradora ou gestora de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

6.6. Investimento e Desinvestimento. A aquisição de Valores Mobiliários pela Classe poderá ser realizada pela Gestora, a qualquer momento durante o Período de Investimentos, mediante negociações privadas ou realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos por este Regulamento. O Período de Desinvestimento ocorrerá a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimentos no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe nas Companhias Investidas e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, ressalvada as exceções expressamente previstas neste Regulamento e Anexo.



6.6.1. Novas distribuições de Cotas, durante o Período de Investimento, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas Cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral.

6.6.2. Os recursos eventualmente obtidos pela Classe mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários durante o Prazo de Duração da Classe poderão ser reinvestidos ou amortizados aos Cotistas conforme deliberação da Gestora. A conversão será feita em D+0 e o pagamento será realizado em D-1.

6.6.3. Na formação e manutenção da carteira do Fundo serão observados os seguintes procedimentos:

- a) sem prejuízo da alínea “c” abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas deverá ser utilizada para aquisição de Valores Mobiliários;
- b) até que os investimentos da Classe nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pela Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- c) a Gestora deverá manter tais recursos aplicados exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados da Classe, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento e deste Anexo.

6.7. Fica estabelecido que a meta desta Política de Investimentos não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela Gestora.

6.8. A Gestora é obrigada a observar os limites de composição e concentração na carteira da Classe, bem a concentração em fatores de risco.

6.9. A Gestora adota o seguinte tratamento aos direitos oriundos dos ativos da carteira da Classe, incluídos, mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos: reinvestimento para fins de aquisição de Ativos pela Classe, exceto se deliberado de forma diferente em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou quando da liquidação do Fundo.

6.10. As aplicações no Fundo e respectiva Classe não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; (iii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iv) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



6.11. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, judicial ou administrativamente, por prejuízos causados aos Cotistas em decorrência dos investimentos da Classe, salvo se, na esfera de suas competências:

- a) tais investimentos tiverem sido realizados em desacordo com a Política de Investimento, com este Regulamento ou com as normas legais ou regulamentares aplicáveis; ou
- b) tais prejuízos decorrerem de atos dolosos ou culposos da Administradora ou da Gestora.

7. DO COMITÊ TÉCNICO

7.1. A Classe poderá constituir um Comitê Técnico, de natureza consultiva, por iniciativa da Assembleia de Cotistas ou da Gestora, nos termos do Art. 96 da RCVM 175, composto por até 03 (três) membros titulares votantes, a serem indicados pela Assembleia de Cotistas, com a finalidade de assessorar a Gestora no acompanhamento e na condução das atividades das Companhias Investidas. Todos os membros deverão ter reputação ilibada e não poderão atuar, direta ou indiretamente, em atividade que possa gerar conflito de interesses, bem como serem Cotistas ou não.

7.2. O Comitê Técnico não possuirá poderes de gestão, deliberação ou representação do Fundo, da Classe e/ou das Companhias Investidas, cabendo-lhe exclusivamente a emissão de recomendações técnicas e consultivas, que não vincularão a Gestora, permanecendo esta integralmente responsável pelas decisões relativas à carteira de ativos.

7.3. O Comitê Técnico, cujos membros terão a seguinte função:

- a) selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos e/ou desinvestimentos nas Companhias Investidas da Classe, negociando os respectivos termos com seus acionistas, observado o disposto no item 7.3.1 abaixo;
- b) analisar, preparar, negociar e aprovar os documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos da Classe nas Companhias Investidas da Classe, observado o disposto no item 7.3.1 abaixo;
- c) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe nos Ativos Financeiros e em Valores Mobiliários;
- d) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir a Gestora a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- e) indicar os representantes da Classe que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Companhias Investidas da Classe, conforme aplicável, bem como fixar as



diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, e indicar os representantes da Classe em assembleias gerais das Companhias Investidas da Classe, conforme aplicável;

- f) proteger os interesses da Classe junto às Companhias Investidas da Classe e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos da Classe, conforme o caso;
- g) aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pela Gestora aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- h) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê Técnico, as atividades de representação da Classe junto às Companhias Investidas da Classe;
- i) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas da Classe, nos termos do disposto neste Regulamento;
- j) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- k) escolher em comum acordo com a Administradora a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Companhias Investidas da Classe e elaboração de laudo de avaliação;
- l) validar o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas produzido por empresa especializada;
- m) deliberar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
- n) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Anexo e do Regulamento.

7.3.1. Inobstante o disposto no item acima e nos demais pontos do Regulamento e deste Anexo, somente os membros do Comitê de Investimento devidamente certificados nos termos da autorregulação da ANBIMA que poderão executar as decisões de investimento e/ou de desinvestimento em nome da Classe e/ou do Fundo, cabendo a eles, tão somente, a palavra final sobre referidas decisões, sem prejuízo do quanto deliberado pelo Comitê de Investimento.

7.4. Quanto à indicação de membros do Comitê Técnico, caberá à Gestora, indicá-los e cabe à Assembleia de Cotistas elegê-los.



7.5. Dos demais requisitos, também é necessário que os profissionais possuam disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Técnico e assinem termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos descritos nesta Cláusula.

7.6. No caso de indicação de representante pessoa jurídica, como membro do Comitê Técnico, a pessoa física que estiver representando a pessoa jurídica nas reuniões e demais atividades relacionadas ao Comitê Técnico deve possuir as qualificações exigidas na Cláusula 7.5., acima, bem como se comprometa a:

- a)** dar conhecimento ao Comitê Técnico e aos Prestadores de Serviços Essenciais sobre qualquer situação de conflito de interesses e operações com partes relacionadas que venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de participar das discussões da matéria;
- b)** atuar com confidencialidade e não utilizar de informação privilegiada; e
- c)** atuar de forma isenta, não se valendo de sua posição como membro do Comitê Técnico para a obtenção de benefício e/ou vantagem direta ou indireta, ou, ainda, realizar operações que eventualmente esteja impedido de realizar, direta ou indiretamente.

7.7. Os membros do Comitê Técnico terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração.

7.8. A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê Técnico que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê Técnico, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito. Os membros do Comitê Técnico devem informar a Administradora, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

7.9. As regras de funcionamento e convocação do Comitê Técnico, bem como a eventual remuneração de seus membros, quando aplicável, observarão o disposto no Art. 96 da RCVM175 e poderão ser complementadas por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o presente Anexo e o Regulamento.

8. DA POLÍTICA DE CONTABILIZAÇÃO, PROVISIONAMENTO E BAIXA DE INVESTIMENTOS

8.1. Os Ativos Financeiros e os Valores Mobiliários componentes da carteira do Fundo serão avaliados e contabilizados diariamente pela Administradora, conforme os seguintes critérios:



- a) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável com cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão avaliadas pela última cotação de fechamento disponível no respectivo mercado de negociação;
- b) as ações e os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão registradas pelo seu custo de aquisição;
- c) as cotas de fundos de investimento terão o valor determinado pelo respectivo administrador, nos termos da regulamentação em vigor;
- d) os títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- e) os demais títulos e/ou Valores Mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos da Administradora.

8.2. Em situações em que a Administradora considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do Fundo, poderá adotar outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

8.3. A Administradora realizará reavaliações dos ativos da carteira do Fundo quando: (i) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações (por parte dos respectivos emissores) relativamente aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo; ou (ii) se houver o pedido de autofalência por uma Companhia Investida, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Companhia Investida ou, ainda, a decretação de falência de uma Companhia Investida.

9. DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

9.1. Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do Fundo, e da estrita observância da política de investimento definida neste Anexo, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, a Classe estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da Cota, observado sempre o disposto na Cláusula 8.3 abaixo.



9.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento apresenta alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o Fundo possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - Risco de Mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da Cota desta Classe.

II - Risco de Crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O Fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

III - Risco de Liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a Gestora encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado.

IV - Risco de Concentração:

Nos termos deste Regulamento, a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em valores mobiliários de uma única companhia investida. A Classe e seus Cotistas poderão ficar expostos ao risco de performance de um único setor econômico o que poderá resultar em maior volatilidade do seu patrimônio líquido. Esta Classe poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A Gestora envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do Fundo, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao Fundo devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela Gestora para fins de cumprimento da política de investimentos do Fundo e/ou proteção da carteira do Fundo, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de



investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas.

VI - Risco Operacional da(s) Companhia(s) Investida(s):

Em virtude da participação na(s) Companhia(s) Investida(s), todos os riscos operacionais da(s) Companhia(s) Investida(s) poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe impactando negativamente a rentabilidade da Classe. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas. Dessa forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja desconsideração da personalidade jurídica da companhia investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da companhia investida poderá ser atribuída à Classe, o que poderá causar um impacto negativo no valor das Cotas.

VI – Risco de Derivativos:

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para proteção patrimonial. No entanto, há a possibilidade de não se conseguir contratar tais operações, ou, ainda, de a outra parte não cumprir o contratado. Além disso, a realização de operações pela Classe no mercado de derivativos pode ocasionar variações no Patrimônio Líquido, que levariam a perdas patrimoniais à Classe e consequentemente aos seus Cotistas

VII – Risco da Regulamentação do Setor de Telecomunicações:

As atividades desenvolvidas pelas Companhias Investidas podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas. O descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização. O desempenho das Companhias Investidas da Classe pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.

VIII - Risco com Concessões, Licitações e Contratos com o Setor Público:

As operações das Companhias Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Companhias Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Companhias Investidas. Logo, o resultado da Classe poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Companhias Investidas.

IX - Risco de Investimento em Companhias Investidas Constituídas e em Funcionamento:

A Classe poderá investir em Companhias Investidas que já estejam plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais Companhias Investidas: (a) estarem



inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao FGTS; (c) terem sido punidas com qualquer sanção restritiva de direito referente a condutas danosas ao meio ambiente, conforme o artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; (d) se for o caso, estarem descumprindo as obrigações e restrições para a proteção do Bioma Amazônia impostas pelo Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima.

X - Risco de Patrimônio Negativo:

As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XI – Transações com Partes Relacionadas:

Observada a aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, a Classe poderá investir em companhias que invistam em Companhias Investidas nos quais a Gestora e/ou suas respectivas partes relacionadas participem como sócios e/ou investidores, o que poderá impactar de forma negativa os planos de investimento e os resultados das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XII - Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida:

A Classe, constituída sob a forma de condomínio especial fechado, não admite resgate de Cotas a qualquer momento. Dessa forma, um Cotista interessado em alienar suas Cotas deverá encontrar, sob sua exclusiva responsabilidade, um adquirente para a sua participação. Os Cotistas poderão ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no momento em que desejarem e/ou obter preços reduzidos na venda das Cotas. Os Cotistas devem estar cientes de que a liquidez das Cotas de fundos de investimento em participações é considerada baixa.

XIII - Liquidez Reduzida dos Ativos:

Caso a Classe precise se desfazer de parte ou da totalidade dos Ativos Financeiros ou Valores Mobiliários integrantes da carteira, especialmente no caso de Valores Mobiliários de emissão de companhias fechadas, ou de companhias abertas sem ou com pouca negociação, poderá não haver demanda por esses ativos ou somente haver demanda a preços reduzidos, em prejuízo do patrimônio da Classe, e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas. Além disso, como os investimentos da Classe deverão propiciar-lhe a sua efetiva participação no processo decisório das Companhias Investidas, a Classe estará sujeita às normas sobre vedação à negociação de Valores Mobiliários impostas às pessoas que têm acesso a informações sobre as Companhias Investidas. Assim, caso a Classe tenha acesso a informações sobre as Companhias Investidas, não poderá negociar os Valores Mobiliários de emissão das respectivas companhias até que tais informações sejam divulgadas.

XIV - Morosidade da justiça brasileira:



O Fundo, a Classe e as Companhias Investidas poderão ser partes em demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos das Companhias Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. No entanto, em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e as Companhias Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos empreendimentos. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Companhias Investidas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo, Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

XV - Ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior:

Os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários relacionados. Portanto, os resultados das Companhias Investidas estão sujeitos a situações atípicas que poderão, por conseguinte, gerar perdas ao Fundo, Classe e aos Cotistas;

XVI - Propriedade das Companhia(s) Investida(s):

Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da(s) companhia(s) investida(s), a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Financeiros e valores mobiliários da carteira da Classe de modo não individualizado, no limite do Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo.

XVII - Não Realização de Investimento pelo Fundo:

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na(s) companhia(s) investida(s) pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da Política de Investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo não realização dos mesmos.

XVIII - Ausência de Garantias:

As aplicações na Classe não contam com garantia da Instituição administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do FGC. Igualmente, a Classe, o Fundo, a Administradora e a Gestora não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto. Inexistência de Garantia.

XIX- Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos:

A Classe está sujeita aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou



de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia(s) Investida(s) ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XX - Risco de Responsabilidade não Limitada:

Em decorrência da política de investimento adotada pelo Fundo, poderá ocorrer perda de capital investido. Essa perda poderá implicar a ocorrência de patrimônio líquido negativo e, conseqüentemente, na necessidade de aportes adicionais de recursos por parte dos Cotistas para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXI– Diversos

(i) **Risco Legal:** A RCVM 175 é um novo marco para indústria de fundos de investimento no Brasil, uma vez que promoveu importantes mudanças estruturais dos fundos de investimento com a criação das classes e subclasses de cotas, por exemplo. Toda essa nova dinâmica regulatória dependerá de novo entendimento, não só pelo mercado financeiro, mas sobretudo pelos operadores do Direito, advogados, juízes, entre outros. Isso significa que decisões e manifestações equivocadas a respeito do Fundo e das Classes podem vir a serem pronunciadas, causando prejuízo às Classes e às Cotas. Além disso, mudanças nas leis, regulamentações ou entendimentos jurisprudências são, por várias vezes, modificados, e sendo assim tais mudanças podem vir a afetar negativamente as Classes e conseqüentemente os Cotistas.

(ii) **Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo:** Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento das Classes e do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos à Classe e ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

(iii) **Risco em Função do Registro Automático:** As ofertas que venham a ser distribuída nos termos da RCVM 160, podem ser realizadas sob registro automático, portanto, as informações prestadas pelo Fundo e pelas instituições intermediárias contratadas não terão sido objeto de análise pela CVM. Assim, os Cotistas não contarão com as proteções regulamentares usualmente



GVATACAMA

concedidas em distribuições públicas de valores mobiliários que sejam objeto de registro ordinário perante a CVM, o que poderá acarretar prejuízos para os Cotistas.

(iv) **Outros Riscos:** As Classes e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora ou da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente o Fundo, e alteração da política fiscal aplicável às Classes e ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos às Classes e aos Cotistas. O patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, sem divisão em Subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas da Classe Única do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

9.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada a Administradora e/ou a Gestora qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos que o Fundo e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

9.4. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora e/ou GESTORA, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

9.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o Fundo pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o Fundo e para o investidor.

10. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

9.1. A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal Política de Voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários detidos pelo Fundo, que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.2. A versão integral da Política de Voto da Gestora encontra-se disposta em seu website, no endereço <https://www.gvatacama.com.br/compliance>.

10. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS



10.1. Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, está sujeita exclusivamente à aprovação da maioria representativa da respectiva participação dos Cotistas na Classe, a deliberação referente a alteração de característica da Classe.

10.2. As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo VI do Regulamento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

11.1. A Classe não limita a responsabilidade dos Cotistas ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista nesta Cláusula.

11.2. O descumprimento de qualquer obrigação originária dos ativos componentes da carteira da Classe será atribuído às Cotas, até o limite equivalente à somatória do valor total das Cotas.

11.3. Considerando o disposto na Cláusula 11.2 acima e as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que o Fundo e a Classe apresentem Patrimônio Líquido Negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

11.4. Na hipótese de verificação de Patrimônio Líquido Negativo descrita na Cláusula 12.3 acima, os Cotistas serão chamados a realizar aporte de recursos, tanto quanto bastem para saldar os compromissos da Classe definidos neste Regulamento.

12. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1. A Classe entrará em liquidação ao fim de seu Prazo de Duração, ou mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

12.2. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

12.3. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação



deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

- b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e
- c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

12.4. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

12.4.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

12.5. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

12.6. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e
- b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

12.7. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 12.6, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- b)** método de conversão de Cotas;

- c) vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas; e
- d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.